



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ**

Projeto de Lei nº 089 /2021

Institui o mês de agosto como “agosto laranja”, mês de informação e conscientização sobre Altas Habilidades/Superdotação (AH/SD) e o dia 10 de agosto como o dia municipal das pessoas com Altas Habilidades/Superdotação (AH/SD) e acrescenta novos incisos para referidas datas no art. 1º da Lei 698, de 18 de abril de 2005, que institui o calendário de eventos oficiais do Município de Xangri-lá e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o mês de agosto como o mês de informação e conscientização sobre Altas Habilidades/Superdotação (AH/SD), denominando-o como “AGOSTO LARANJA”.

Art. 2º - As atividades alusivas ao Agosto Laranja instituído no art. 2º desta Lei têm como objetivo:

I – promover palestras, campanhas, reuniões, mobilizações e outras atividades que permitam a promoção de ações socioeducativas e de conscientização social em favor do reconhecimento e desenvolvimento das pessoas com Altas Habilidades/Superdotação (AH/SD);

II – oferecer informações sobre os direitos das pessoas com Altas Habilidades/Superdotação (AH/SD), objetivando a ampliação da conscientização e respeito às diferenças, com enfrentamento de estigmas e preconceitos;

III – fomentar a qualificação permanente dos profissionais envolvidos com a implementação da política municipal de educação especial visando uma educação inclusiva e o atendimento especializado aos alunos identificados com Altas Habilidades/Superdotação (AH/SD);

IV – dar ampla visibilidade ao tema, estimulando ações entre os diversos setores organizados da sociedade civil, poder público e privado, associações, escolas e sociedade em geral, no intuito de reforçar e ampliar o atendimento especializado a essas pessoas;

V – promover um ambiente reflexivo sobre as práticas inclusivas das pessoas com Altas Habilidades/Superdotação (AH/SD), promovendo práticas inclusivas na sociedade; e

VI – incentivar ações que destaquem o uso simbólico da cor laranja para referenciar o mês.

Art. 3º – As atividades constantes no artigo anterior serão realizadas durante todo o ano, sendo intensificadas no mês de agosto, como forma de promover a informação e conscientização sobre Altas Habilidades/Superdotação (AH/SD) para toda a comunidade.

Art. 4º - Fica instituído o dia 10 de agosto como o dia municipal das pessoas com Altas Habilidades/Superdotação (AH/SD).

Art. 5º - Ficam incluídos no calendário de eventos oficiais do município de Xangri-lá, através do acréscimo de incisos ao artigo 1º da Lei nº 698, de 18 de abril de 2005, as datas instituídas nos artigos 1º e 4º através da presente lei da seguinte forma:

I - mês de agosto - mês de informação e conscientização sobre Altas Habilidades/Superdotação (AH/SD), denominado como “AGOSTO LARANJA”.

II - dia 10 de agosto - dia municipal das pessoas com Altas Habilidades/Superdotação (AH/SD).

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Projeto de Lei nº /2021
(Autor: Vereador Cleomar Gnoatto Vargas)

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Com o objetivo de promover um amplo debate sobre o tema, a partir da conscientização da sociedade sobre as pessoas com Altas Habilidades/Superdotação e com o propósito de estabelecer uma sociedade inclusiva, é que se propõe o presente projeto de lei que institui o dia 10 de agosto como o dia municipal das pessoas com Altas Habilidades/Superdotação e o mês de agosto como “agosto laranja”, mês de informação e conscientização sobre Altas Habilidades/Superdotação, e acrescenta novos incisos para referidas datas no art. 1º da Lei 698, de 18 de abril de 2005, que institui o calendário de eventos oficiais do Município de Xangri-lá e dá outras providências.

Normalmente quando se trata do tema Altas Habilidades/Superdotação se parte da ideia de que estas pessoas, por possuírem habilidades acima da média, não necessitam de suporte da sociedade, que são autossuficientes em todas as questões e que, por possuírem estas altas habilidades, não tem problemas em suas vidas.

Entretanto, tais alunos e pessoas, por vezes enfrentam dificuldades de adaptação e se sentem deslocados e pouco estimulados diante de conteúdos que frustram os seus interesses e expectativas.

Demonstrando que tal premissa não contempla a verdadeira situação vivenciada pelas pessoas com Altas Habilidades/Superdotação e com o objetivo de promover a identificação, desenvolvimento e atendimento dos alunos com Altas Habilidades/Superdotação, possibilitando sua inserção no ambiente escolar é que o Ministério da Educação, em 2006, instituiu o Núcleo de Atividades de Altas Habilidades/Superdotação.

Embora vigore legislação que prevê o atendimento especializado aos estudantes com Altas Habilidades/Superdotação, há ainda uma série de barreiras

que devem ser transpostas: o desconhecimento das famílias, a falta de qualificação dos professores para identificação destes estudantes, a falta de ambiente acolhedor e acompanhamento especializado, são algumas das questões a serem superadas.

Com esta ideia, e buscando oferecer à família condições para que as pessoas seja incluída no ambiente escolar e social é que se busca evidenciar este tema a partir desta proposta legislativa.

Por esses motivos, conto com o apoio dos meus nobres colegas para a aprovação deste Projeto de Lei, colocando o município de Xangri-lá na vanguarda da atenção as pessoas com Altas Habilidades/Superdotação.

Sala de Sessões Ladir Firmino Alves.

Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá.

Xangri-Lá, 30 de agosto de 2021.

Vereador Cleomar Gnoatto Vargas

Bancada PTB